



Jornal Oficial do Município de Londrina

IMPrensa Oficial do Município de Londrina

ANO XXVII

Nº 5574

Publicação Diária

Sexta-feira, 5 de setembro de 2025

JORNAL DO EXECUTIVO ATOS LEGISLATIVOS LEIS

LEI N.º 13980, DE 04 DE SETEMBRO DE 2025

SÚMULA: Institui o Programa Regulariza Londrina – “Dívidas”, destinado à regularização de dívidas de natureza tributária e não tributária, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Londrina, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Programa Regulariza Londrina – “Dívidas”, com o objetivo de promover a regularização de dívidas tributárias e não tributárias municipais, na Administração Direta e Indireta, inscritas ou não em dívida ativa, ajuizadas ou não, oriundas de obrigações principais e acessórias, inclusive aquelas com exigibilidade suspensa, desde que constituídas ou vencidas até a data de publicação desta Lei.

Art. 2º Esta Lei aplica-se às dívidas com o Município de Londrina e suas autarquias e fundações, em especial:

- I. Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU;
- II. Taxa de Coleta de Lixo – TCL;
- III. Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN.

Parágrafo único. Não se aplica aos créditos decorrentes de:

- I. multas por infração à legislação de trânsito;
- II. valores decorrentes de condenações por ato de improbidade administrativa;
- III. créditos decorrentes de descumprimento de obrigações de natureza contratual;
- IV. outras hipóteses vedadas pela legislação federal, estadual ou municipal vigente.

Art. 3º São objetivos do Programa Regulariza Londrina – “Dívidas”:

- I – promover a recuperação de créditos com maior efetividade, racionalidade e economicidade;
- II – reduzir o acervo de processos administrativos e judiciais relacionados a dívidas municipais;
- III – incentivar o adimplemento voluntário de obrigações por parte dos contribuintes e responsáveis, com estímulo à conformidade fiscal;
- IV – permitir a superação de situações de inadimplência por meio de instrumentos negociais que considerem a capacidade de pagamento do devedor;
- V – ampliar a arrecadação municipal com justiça fiscal e sustentabilidade da receita pública;
- VI – contribuir com a estabilidade fiscal e financeira do Município, observando os princípios da eficiência e da responsabilidade na gestão pública;
- VII – assegurar segurança jurídica às partes envolvidas, mediante soluções consensuais, vantajosas e estáveis para ambas;
- VIII – promover a justiça fiscal, garantindo tratamento isonômico entre contribuintes e adequação das condições de regularização à realidade econômica de cada caso;
- IX – reduzir de forma consistente os índices de inadimplência junto ao Município, promovendo maior equilíbrio e previsibilidade nas finanças públicas.

Art. 4º O Programa Regulariza Londrina – “Dívidas”, contemplará as seguintes modalidades:

- I. Regularização Especial;
- II. Autorregularização;
- III. Transação de Dívidas.

CAPÍTULO II DA REGULARIZAÇÃO ESPECIAL

Art. 5º Com o objetivo de estimular a regularização célere de créditos municipais, serão concedidos benefícios extraordinários de desconto e pagamento parcelado, nos termos do art. 7º desta Lei, para as dívidas lançadas, inscritas ou não em dívida ativa.

Art. 6º Enquadram-se como modalidades de Regularização Especial, conforme disposto no art. 4º, inciso I, desta Lei os atos de pagamento, negociação ou renegociação de débitos abrangidos pelo Art. 2º desta Lei, observadas as seguintes opções:

- I. IPTU/TCL 2025 – pagamento em cota única com benefício;
- II. IPTU/TCL 2025 – pagamento parcelado de curto prazo;
- III. demais dívidas – pagamento em cota única;
- IV. demais dívidas – pagamento parcelado de curto prazo;
- V. demais dívidas – pagamento parcelado de longo prazo.

§ 1º A adesão será realizada de forma individualizada para cada modalidade, podendo optar por mais de uma modalidade concomitantemente.

§ 2º Alternativamente, a dívida referente ao IPTU do exercício de 2025 poderá ser enquadrada na modalidade indicada no inciso V.

§ 3º Os débitos devidos ao Órgão Gerenciador da CAAPSMML poderão ser incluídos nas modalidades III a V, deste artigo ainda que não inscritos ou constituídos. Quanto aos débitos devidos ao Fundo de Assistência à Saúde pelo servidor, aposentado ou pensionista, estes poderão ser incluídos nas modalidades III a V, deste artigo, ainda que não inscritos ou constituídos, desde que condicionado ao lançamento das parcelas na folha de pagamento quando se tratar de servidor, aposentado ou pensionista do Município. Não se tratando de servidor, aposentado e pensionista, a adesão estará restrita ao inciso III, deste artigo.

§ 4º A Regularização de que trata o *caput* deste artigo será realizada individualmente por inscrição cadastral.

Art. 7º A adesão ao Programa conforme previsto no artigo 6º será efetivada com o pagamento da cota única ou da primeira parcela, observadas as seguintes condições:

I - inciso I do artigo 6º: desconto de 5% (cinco por cento) sobre o valor principal e 100% (cem por cento) de multa e juros, com pagamento em cota única;

II - inciso II do artigo 6º: desconto de 100% (cem por cento) sobre multa e juros, com parcelamento em até 3 (três) parcelas mensais e consecutivas;

III - inciso III do artigo 6º: 100% (cento por cento) sobre multa e juros, com pagamento em cota única;

IV - inciso IV do artigo 6º: desconto de 90% (noventa por cento) sobre multa e juros, com parcelamento em até 3 (três) parcelas mensais e consecutivas;

V - inciso V do artigo 6º: descontos escalonados sobre multa e juros, conforme o número de parcelas:

- a) 70% (setenta por cento) de desconto, para pagamento em até 60 (sessenta) parcelas;
- b) 50% (cinquenta por cento) de desconto, para pagamento em até 90 (noventa) parcelas;
- c) 40% (quarenta por cento) de desconto, para pagamento em até 120 (cento e vinte) parcelas.

§ 1º Nos casos de parcelamento de longo prazo previstos nas alíneas a, b e c, do inciso V deste artigo, deverá ser considerada a parcela mínima de:

- I. pessoa física: R\$ 100,00 (cem reais);
- II. pessoa jurídica: R\$ 500,00 (quinhentos reais).

§ 2º Nos casos de débitos relativos ao IPTU e às taxas, quando o imóvel for de titularidade de pessoa jurídica, mas houver compromissário pessoa física, será aplicado o valor mínimo previsto no inciso I do § 1º, deste artigo desde que a adesão ao parcelamento seja formalizada por esta última.

§ 3º Os descontos previstos neste artigo serão aplicados exclusivamente sobre a multa e juros por impontualidade.

§ 4º No âmbito da Regularização Especial, poderá ser admitida a substituição, reforço ou flexibilização de garantias já vinculadas a parcelamentos anteriores ou execuções fiscais, na forma do regulamento, desde que:

- I. não implique redução da segurança do crédito municipal;
- II. haja manifestação da Secretaria Municipal de Fazenda e posterior deferimento pela Procuradoria-Geral do Município, que analisará a viabilidade da substituição sob a perspectiva da garantia efetiva do crédito;
- III. a substituição seja formalizada em termo próprio e registrada, quando exigido por lei.

§ 5º O Município poderá exigir a apresentação de garantias adicionais, caso seja constatado risco relevante de inadimplemento.

Art. 8º A formalização e efetivação da adesão obedecerão ao cronograma estabelecido por decreto do executivo.

Art. 9º A adesão será efetivada com o pagamento da cota única ou da primeira parcela, a depender da modalidade escolhida.

Art. 10. A adesão à Regularização Especial, seja por meio de pagamento à vista ou parcelado, importará no reconhecimento da totalidade dos débitos abrangidos, configurando confissão extrajudicial, irrevogável e irretratável, nos termos do Art. 389 do Código Civil, implicando, ainda, na renúncia expressa ao direito de interpor recurso ou ação judicial relativa à matéria objeto da regularização, com aceitação plena e integral das condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 11. Nos casos em que houver impugnação administrativa ao lançamento, ação judicial proposta pelo devedor ou execução fiscal ajuizada, cujo objeto seja toda ou parte da dívida que se pretenda regularizar com os benefícios previstos nesta Lei, será admitida a adesão ao Programa, desde que observadas as seguintes condições:

I - no caso de impugnação administrativa ao lançamento pelo devedor, a desistência da impugnação ou de recurso interposto, com a renúncia a quaisquer alegações de fato ou de direito sobre as quais se fundam os referidos processos administrativos; e

II - no caso de ação judicial promovida pelo devedor, deverá:

a) realizar o pedido de extinção da ação judicial proposta ou de embargos à execução opostos, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, alínea “c”, do Código de Processo Civil, com expressa renúncia ao direito sobre o qual se funda a ação;

b) quitar os honorários advocatícios, cujos valores poderão ser incluídos aos demais débitos do contribuinte, exceto em caso de concessão do benefício de gratuidade de Justiça.

III - no caso de ação judicial de execução fiscal, o contribuinte deverá:

a) desistir da defesa no âmbito da própria execução, inclusive embargos e exceções de pré-executividade, com expressa assunção do ônus do pagamento das custas judiciais remanescentes;

b) quitar os honorários advocatícios, cujos valores poderão ser incluídos aos demais débitos do contribuinte, exceto em caso de concessão do benefício de gratuidade de Justiça.

§ 1º Poderá implicar a perda dos benefícios previstos nesta Lei a constatação, a qualquer tempo, da existência de discussão judicial dos débitos objeto do pedido do benefício ou a falta do cumprimento de quaisquer outros dos requisitos previstos neste artigo, casos em que será oportunizado um prazo de 10 (dez) dias para o contribuinte providenciar a sua regularização.

§ 2º Implicará a perda automática do direito aos benefícios desta Lei o ajuizamento posterior de ação judicial para discussão dos valores pagos e/ou anulação dos créditos parcelados.

§ 3º Os depósitos efetivados em ações judiciais ajuizadas pelo contribuinte somente poderão ser utilizados pelo autor da demanda para o pagamento dos débitos objeto de discussão, se levantados dentro do prazo da vigência da presente Lei, casos em que o desconto se dará de acordo com a respectiva data da efetiva transferência para o Município.

§ 4º Nos casos em que existirem depósitos em garantia, bloqueios ou penhoras judiciais, desde que observado o contido nos incisos I a III do artigo 11º desta Lei, os respectivos valores somente poderão ser utilizados pelo contribuinte para o pagamento dos débitos decorrentes da adesão ao programa ora instituído, se forem transferidos ao Município, caso em que a data da efetiva transferência será considerada como data da respectiva adesão, devendo ser respeitada as datas limites de adesão.

§ 5º É vedado ao contribuinte o levantamento, total ou parcial, de depósitos judiciais vinculados aos débitos abrangidos por esta Lei, exceto para fins exclusivos de transferência ao Município para quitação, nos termos dos parágrafos anteriores.

§ 6º Havendo a quitação integral da dívida, os processos administrativos pendentes de decisão deverão ser arquivados, sem julgamento do mérito e sem necessidade de prévia notificação, bastando que se indique no processo a perda do objeto pela extinção do crédito.

Art. 12. Poderão aderir a regularização especial, os contribuintes que já tenham aderido a programas anteriores, sendo que a nova adesão implicará cancelamento automático de parcelamentos anteriores ou de quaisquer benefícios concedidos em outros programas.

Parágrafo único. O cancelamento referido no *caput* deste artigo implicará a recomposição do valor principal remanescente, com recálculo das multas e dos juros de mora nos mesmos moldes aplicáveis antes da concessão do programa anterior, vedada a acumulação de benefícios com os previstos nesta Lei.

Art. 13. A adesão à regularização especial será considerada rescindida, com a recomposição do saldo remanescente, nos seguintes casos:

I - quando verificada a falta de pagamento à vista ou da primeira parcela nos prazos estabelecidos no regulamento;

II- ultrapassada a data de vencimento da última parcela, caso haja alguma parcela em atraso;

III- quando houver atraso de 3 (três) parcelas ou mais, consecutivas ou alternadas;

IV – quando incorrer em inadimplência, por três competências ou mais, quando mensal, e, de uma competência ou mais, quando anual, consecutivas ou alternadas, de quaisquer tributos ou obrigações tributárias vincendas com o Município, excetuadas aquelas já incluídas no objeto do parcelamento; e

V - de ofício, para cumprimento de decisão judicial.

§ 1º Para os fins deste artigo, consideram-se débitos vincendos aqueles exigíveis após a data de formalização do parcelamento, ainda que não inscritos em dívida ativa.

§ 2º A rescisão relativa aos incisos II, III, IV e V, deste artigo, será formalizada por ato declaratório da autoridade administrativa competente, mediante notificação.

Art. 14. Não poderá aderir ao Programa Regulariza Londrina –“Dívidas”, o contribuinte cujos débitos tenham sido objeto de compensação ou que se pretenda compensar, conforme dispõe a Lei Municipal nº 12.332, de 23 de setembro de 2015.

Art. 15. Fica vedada a instituição de novo programa especial de parcelamento ou de regularização incentivada que contemple remissão, anistia, redução de juros ou multas, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos contados do encerramento do prazo de adesão da modalidade Regularização Especial.

Parágrafo único. O disposto neste artigo visa preservar a equidade entre os contribuintes, desestimular a inadimplência recorrente e garantir a previsibilidade da arrecadação tributária.

CAPÍTULO III DA AUTORREGULARIZAÇÃO

Art. 16. A autorregularização tem como objetivo permitir que o contribuinte regularize, por iniciativa própria ou após ciência de inconsistências apontadas pela Administração Tributária, suas obrigações tributárias, principais ou acessórias, sem a incidência de penalidades específicas.

Parágrafo único. A autorregularização aplica-se aos tributos de competência municipal, inclusive aqueles sujeitos a lançamento por homologação ou de ofício.

Art. 17. A autorregularização poderá ser realizada:

- I - de forma espontânea, antes de qualquer procedimento fiscal;
- II - após a comunicação da Secretaria Municipal de Fazenda, por meio físico ou eletrônico, desde que ainda não tenha havido o lançamento de ofício.

Art. 18. São efeitos da autorregularização realizada no prazo previsto no regulamento:

- I - não aplicação das penalidades previstas no artigo 160 do Código Tributário do Município de Londrina;
- II - redução de até 90% da multa moratória, conforme regulamento;
- III - possibilidade de parcelamento da dívida tributária objeto da autorregularização, conforme a legislação vigente;
- IV - reconhecimento da boa-fé do contribuinte, vedando-se a lavratura de auto de infração quanto aos fatos abrangidos pela regularização.

Parágrafo único. Os débitos relativos à autorregularização poderão usufruir dos benefícios previstos na Regularização Especial, não podendo ser cumulados com a redução indicada no inciso II deste artigo.

Art. 19. A autorregularização deverá ser efetivada:

- I - a qualquer momento até a instauração de procedimento fiscalizatório formal pelo Município, por iniciativa própria do contribuinte, a título de denúncia espontânea; ou
- II - no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da ciência da comunicação de inconsistência expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda.

§ 1º A comunicação prevista no inciso II deste artigo poderá conter:

- I - cruzamento de dados fiscais, bancários ou contábeis, inclusive obtidos por meio de convênios com outras esferas fazendárias;
- II - inconsistências em declarações entregues;
- III - omissão de receitas, bens ou serviços sujeitos à tributação;
- IV - indícios de descumprimento de obrigações acessórias.

§ 2º Para fruição dos benefícios previstos neste capítulo, o contribuinte deverá:

- I - transmitir as declarações retificadoras ou pendentes;
- II - efetuar o pagamento integral ou solicitar o parcelamento do tributo devido;
- III - não possuir débito inscrito em dívida ativa decorrente dos mesmos fatos geradores da autorregularização, salvo se parcelados ou suspensos.

Art. 20. Não se aplica a autorregularização:

- I - aos débitos já constituídos ou inscritos em dívida ativa;
- II - aos débitos que sejam objeto de ação fiscal;
- III - aos tributos cuja exigência decorra de dolo, fraude ou simulação, comprovada nos autos.

Art. 21. A autorregularização não impede a posterior ação fiscal, exclusivamente para fatos distintos dos já regularizados.

Art. 22. Caberá à Secretaria Municipal de Fazenda regulamentar a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, disciplinando:

- I - os critérios técnicos para identificação de inconsistências;
- II - os meios de comunicação com o contribuinte;
- III - os procedimentos eletrônicos para adesão;
- IV - as condições de parcelamento e os percentuais de redução de encargos.

Art. 23. O Programa será permanentemente monitorado e poderá ter seus aspectos operacionais regulamentados e ajustados por decreto, com base em indicadores de conformidade tributária e eficiência arrecadatária.

CAPÍTULO IV DA TRANSAÇÃO DE DÍVIDAS

Art. 24. O Poder Executivo poderá adotar a transação como medida resolutive de dívidas tributárias e não tributárias no âmbito do Município de Londrina, na Administração Direta e Indireta, com o objetivo de promover a resolução eficiente de litígios, o aumento da arrecadação e a diminuição do contencioso administrativo e judicial, observado o juízo de oportunidade e de conveniência.

Art. 25. São passíveis de transação os créditos de titularidade do Município, tributários ou não, ainda que inscritos em dívida ativa, ajuizados ou não, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive nos seguintes casos:

- I – créditos com baixa perspectiva de recuperação;
- II – créditos cuja cobrança seja antieconômica;
- III – créditos em litígio administrativo ou judicial;
- IV – controvérsias jurídicas relevantes e disseminadas.

Art. 26. A proposta de transação deverá expor os meios para a extinção dos créditos nela abrangidos e estará condicionada, no mínimo, à assunção pelo devedor dos seguintes compromissos:

- I – não utilizar a transação de forma abusiva, com a finalidade de limitar, falsear ou prejudicar a livre concorrência ou a livre iniciativa econômica;
- II – não utilizar pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, direitos e valores, ou a identidade dos beneficiários de seus atos;
- III – não alienar nem onerar bens ou direitos sem a devida comunicação ao órgão competente da Fazenda Pública Municipal, quando exigido em lei;
- IV – desistir das impugnações ou recursos administrativos sobre os créditos incluídos na transação e renunciar às alegações de direito respectivas;
- V – renunciar a alegações de direito, atuais ou futuras, que fundamentem ações judiciais ou recursos sobre os créditos incluídos, mediante pedido de extinção do processo com resolução de mérito (art. 487, III, “c”, Código de Processo Civil).

§ 1º A proposta de transação deferida implicará:

I - aceitação plena e irrevogável de todas as condições desta Lei e de sua regulamentação, constituindo confissão irrevogável e irrevogável dos créditos abrangidos, conforme os artigos 389 a 395 do Código de Processo Civil.

II - na plena e automática desistência das discussões administrativas e judiciais que tenham por objeto os créditos incluídos na transação, assim como na renúncia a quaisquer alegações de direito atuais ou futuras sobre tais créditos, observado o dever do devedor de informar essa situação nos processos, evitando a continuidade de sua tramitação indevida.

§ 2º Quando envolver moratória ou parcelamento, aplica-se o disposto nos incisos I e VI do Art. 151 do Código Tributário Nacional.

§ 3º Os créditos somente serão extintos com o integral cumprimento das condições do termo de transação.

§ 4º A proposta de transação aceita não implica novação dos créditos por ela abrangidos.

Art. 27. A transação observará os princípios:

- I – legalidade e interesse público;
- II – razoabilidade e proporcionalidade;
- III – eficiência e economicidade;
- IV – igualdade e impessoalidade;
- V – transparência e motivação;
- VI – consensualidade e boa-fé;
- VII – prevenção de litígios e estímulo à regularização fiscal.

Parágrafo único. A observância do princípio da transparência será efetivada, entre outras ações, pela divulgação em meio eletrônico de todos os termos de transação celebrados, com informações que viabilizem o atendimento do princípio da isonomia, resguardadas as legalmente protegidas por sigilo.

Art. 28. A transação poderá ocorrer nas seguintes modalidades:

- I – por adesão, mediante edital com condições gerais e uniformes;
- II – individual, proposta pelo contribuinte ou pela Administração em razão de especificidades do caso;
- III – no contencioso de relevante e disseminada controvérsia jurídica tributária, envolvendo teses repetidas com múltiplos litígios.

§ 1º A transação por adesão implica aceitação integral das condições estabelecidas no edital.

§ 2º A mera proposta de transação não suspende a exigibilidade dos créditos por ela abrangidos nem o andamento das respectivas execuções fiscais, salvo após devidamente paga a primeira parcela de eventual parcelamento.

§ 3º O disposto no § 2º deste artigo não afasta a possibilidade de suspensão do processo por convenção das partes, conforme o disposto no inciso II do *caput* do Art. 313 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).

Art. 29. Fica instituída a Comissão Municipal de Transação, com competência para propor, analisar, deliberar e supervisionar os acordos de transação celebrados nos termos desta Lei.

Art. 30. A Comissão será composta por:

- I – 2 (dois) membros indicados pela Secretaria Municipal de Fazenda;
- II – 2 (dois) membros indicados pela Procuradoria-Geral do Município;
- III – 1 (um) suplente, alternado entre os dois órgãos.

§ 1º Os membros serão designados por ato conjunto do Secretário Municipal de Fazenda e do Procurador-Geral do Município.

§ 2º A presidência será alternada anualmente entre os órgãos representados.

§ 3º A Comissão poderá convidar técnicos sem direito a voto para apoiar suas deliberações.

§ 4º A Comissão aprovará o seu regimento interno, observadas as regras fixadas por meio de regulamento.

Art. 31. Compete à Comissão:

- I – deliberar sobre propostas de transação individual;
- II – aprovar editais de transação por adesão;
- III – avaliar a classificação dos créditos conforme grau de recuperabilidade;
- IV – supervisionar a execução dos acordos firmados;
- V – opinar em casos de controvérsia jurídica tributária disseminada.

Art. 32. A transação poderá prever, isolada ou cumulativamente:

- I – parcelamento em até 120 (cento e vinte) meses;
- II – concessão de descontos sobre juros, multas e encargos legais;
- III – moratória ou diferimento de parcelas;
- IV – flexibilização ou substituição de garantias.

§ 1º Os critérios para concessão de benefícios observarão o grau de recuperabilidade do crédito.

§ 2º A análise poderá considerar a substituição, reforço, substituição parcial ou flexibilização de garantias existentes.

§ 3º A transação não impede a exigência de garantias adicionais pelo Município de Londrina, conforme avaliação de risco de inadimplemento.

§ 4º A celebração da transação não autoriza a restituição ou a compensação de importâncias pagas, compensadas ou incluídas em parcelamentos anteriormente pactuados.

§ 5º A critério da Comissão mencionada no Art. 30, desta Lei poderão ser aceitas quaisquer modalidades de garantia previstas em lei, inclusive garantias reais ou fidejussórias, cessão fiduciária de direitos creditórios, alienação fiduciária de bens móveis, imóveis ou de direitos.

§ 6º Para a modalidade da transação individual, a dívida total atualizada deverá ser superior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

§ 7º Na transação individual, poderá ser prevista e aplicada multa sancionatória pelo descumprimento de regras do termo de transação limitado a 50% (cinquenta por cento) do valor do débito resultante da transação, sem prejuízo da rescisão da transação.

Art. 33. A análise das propostas deverá considerar:**I** – para pessoas físicas:

- a) renda familiar bruta e situação de vulnerabilidade;
- b) inexistência de bens de valor relevante ou meios para satisfação do crédito.

II – para pessoas jurídicas:

- a) porte econômico e situação fiscal atualizada;
- b) impacto social e econômico da atividade exercida;
- c) histórico de regularidade fiscal;
- d) grau de recuperabilidade dos créditos.

Art. 34. Implicam a rescisão da transação:

- I – descumprimento de condições ou cláusulas do acordo;
- II – prática de atos que configurem esvaziamento patrimonial fraudulento;
- III – decretação de falência ou liquidação da pessoa jurídica;
- IV – comprovação de prevaricação, concussão ou corrupção passiva;
- V – dolo, fraude, simulação ou erro essencial sobre o objeto ou a pessoa;
- VI – hipóteses específicas previstas no termo de transação;
- VII – violação das disposições legais ou de condições fixadas no edital.

§ 1º O devedor será previamente notificado sobre a hipótese de rescisão e apresentar impugnação no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 2º Quando sanável, o vício poderá ser corrigido dentro do prazo de impugnação, preservando-se a validade da transação.

§ 3º A rescisão implicará o afastamento dos benefícios concedidos e a exigência do crédito integral, com abatimento dos valores já pagos, sem prejuízo das demais penalidades previstas.

§ 4º Será vedada, pelo prazo de 2 (dois) anos, a formalização de nova transação ao contribuinte que tiver acordo rescindido, mesmo em relação a débitos distintos.

Art. 35. É vedada a transação que:

- I – implique renúncia ao crédito tributário principal, entendido como valor originário, sem acréscimos;
- II – afronte decisão judicial transitada em julgado;
- III – contrarie normas de ordem pública ou disposições legais imperativas;
- IV – conceda tratamento privilegiado sem fundamento em critérios objetivos;
- V – conceda descontos a créditos relativos:

- a) ao ISS incluído no Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Federal n. 123/2006, salvo na hipótese de referido crédito encontrar-se inscrito em Dívida Ativa do Município de Londrina;
- b) a contribuições do Regime Próprio de Previdência Municipal.

VI - reduza multas qualificadas aplicadas em razão de hipóteses de sonegação, fraude e conluio.

§ 1º A vedação do inciso I deste artigo não impede a concessão de descontos sobre encargos legais, juros ou multas.

§ 2º É também vedada a transação que:

- I – implique redução superior a 65% (sessenta e cinco por cento) do valor total dos créditos transacionados;
- II – conceda prazo de quitação superior a 120 (cento e vinte) meses.

§ 3º A celebração da transação não autoriza a restituição ou a compensação de importâncias pagas, compensadas ou incluídas em parcelamentos anteriormente pactuados.

Art. 36. Os critérios de recuperabilidade e os procedimentos operacionais da transação serão definidos por decreto do Poder Executivo no prazo de até 60 (sessenta) dias.

Art. 37. A transação celebrada nos termos desta Lei constituirá título executivo extrajudicial e implicará:

- I – confissão irretratável e irrevogável da dívida;
- II – desistência de ações e recursos administrativos e judiciais;
- III – renúncia ao direito sobre o qual se fundam as controvérsias.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38. Durante o exercício de 2025, as parcelas serão fixas, conforme o número de parcelas de cada opção, observada a parcela mínima estabelecida, e, a partir do exercício de 2026, a dívida consolidada poderá ser atualizada mensalmente com base na variação da taxa SELIC, permanecendo, na hipótese de não ser implementada tal sistemática, a atualização e os encargos na forma vigente.

Art. 39. O Município poderá promover ações de divulgação e orientação sobre o Programa Regulariza Londrina – “Dívidas”, com uso de canais oficiais e apoio de parceiros públicos ou privados, visando à ampla informação dos contribuintes.

Art. 40. Os agentes públicos que participarem do processo de composição do conflito, judicial ou extrajudicialmente, com o objetivo de celebração de transação nos termos desta Lei somente poderão ser responsabilizados, inclusive perante os órgãos públicos de controle interno e externo, quando agirem com dolo ou fraude para obter vantagem indevida para si ou para outrem, a ser apurado através de processo administrativo com a garantia do contraditório e ampla defesa.

Art. 41. Fica autorizada a entabulação de negócio jurídico processual por parte da Procuradoria-Geral do Município, nos termos do artigo 190 do Código de Processo Civil, na forma prevista em ato regulamentador do Procurador-Geral do Município.

Art. 42. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 04 de setembro de 2025. José Tiago Camargo do Amaral Prefeito do Município

Ref.
Projeto de Lei nº 219/2025
Autoria: **Executivo Municipal**
Aprovado na forma do Substitutivo nº 1 com as Emendas nºs 4 e 5.

LEI N.º 13986, DE 05 DE SETEMBRO DE 2025

SÚMULA: Declara de utilidade pública o Automóvel Clube do Café, com sede e foro neste Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o Automóvel Clube do Café, com sede e foro neste Município.

Parágrafo único. Essa entidade, salvo motivo devidamente justificado, deverá, até o dia trinta de abril de cada ano, apresentar à Secretaria Municipal de Governo relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no ano precedente.

Art. 2º Cessarão automaticamente os efeitos da declaração de utilidade pública caso essa entidade:

- I – deixe de cumprir a exigência contida no parágrafo único do artigo 1º desta Lei;
- II – altere a finalidade para a qual foi instituída ou se negue a cumpri-la; e
- III – modifique seu estatuto ou sua denominação e, dentro de trinta dias, contados da averbação no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, não comunique ao órgão competente do Município.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 05 de setembro de 2025. José Tiago Camargo do Amaral, Prefeito do Município

Ref.
Projeto de Lei nº 71/2025
Autoria: **Marcelo Gonçalves Mendes Oguido**

LEI N.º 13987, DE 05 DE SETEMBRO DE 2025

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Especial, junto à Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação / Coordenação Geral - SMOP.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Programa de Trabalho		Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
20.010. 20.605.0003.2.025		3.3.90.30	000	391.400,00
	Total			391.400,00

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar e incluir, no Quadro de Detalhamento da Despesa do corrente exercício financeiro, junto à Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação, as Naturezas da Despesas 3.1.71.70 - Rateio pela Participação em Consórcio Público e 3.3.71.70 - Rateio pela Participação em Consórcio Público, com a Fonte de Recursos 000 - Recursos Ordinários (Livres) no Programa de Trabalho 21010.15.451.0004.1.008 - Pavimentação, recapeamento asfáltico e obras de integração da malha viária.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, em uma ou mais vezes, junto à Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação / Coordenação Geral - SMOP, crédito adicional especial da quantia até R\$ 391.400,00 (trezentos e noventa e um mil e quatrocentos reais), no Programa de Trabalho a seguir especificado:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
21010.15.451.0004.1.008 - Pavimentação, recapeamento asfáltico e obras de integração da malha viária	3.1.71.70	000	64.416,00
	3.3.71.70	000	326.984,00
	Total		391.400,00

Art. 3º Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo 2º desta Lei, fica o Executivo autorizado a utilizar-se do previsto no inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. Como anulação parcial de dotação, considerar-se-á o montante de R\$ 391.400,00 (trezentos e noventa e um mil e quatrocentos reais), conforme a seguir especificado:

Art. 4º O Crédito previsto no Art. 2º desta Lei não será computado para fins do limite fixado no artigo 10 da Lei nº 13.900, de 20 de dezembro de 2024.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 05 de setembro de 2025. José Tiago Camargo do Amaral Prefeito do Município

Ref.

Projeto de Lei nº 266/2025

Autoria: **Executivo Municipal**

Aprovado com as Emendas nºs 1 e 2.

PORTARIA

PORTARIA CG-GAB Nº 4, DE 25 DE AGOSTO DE 2025

SÚMULA: Aprova o Plano de Integridade da Chefia de Gabinete do Prefeito, para o período de 2025 a 2028.

A CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO, no uso das atribuições;

CONSIDERANDO a Política de Governança e *Compliance* instituída pela Lei Municipal nº 13.310 de 20 de dezembro de 2021 que prevê o dever de os órgãos e entidades municipais instituírem Programa de Integridade, com o objetivo de adotar medidas destinadas à prevenção, à detecção e à punição de fraudes e atos de corrupção;

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas pelo Decreto Municipal nº 1179 de 26 de setembro de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído e aprovado o Plano de Integridade da Chefia de Gabinete do Prefeito para o período de 2025 a 2028 que se encontra disponível na página oficial da na Internet em <https://portal.londrina.pr.gov.br/programa-de-integridade-gabinete>

Art. 2º Compete ao Comitê Interno de Governança Pública (CIGP) da Chefia de Gabinete do Prefeito o acompanhamento e o monitoramento das ações do Plano de Integridade junto às unidades responsáveis pela implementação, devendo realizar reuniões periódicas para avaliação do status das ações e eventuais revisões que se fizerem necessárias.

Art. 3º O Plano de Integridade da Chefia de Gabinete do Prefeito é aplicável a todos os agentes públicos que atuam em nome deste órgão.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Londrina, 5 de setembro de 2025. Rosi Mara Guilhen, Chefe de Gabinete

AVISOS

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA - DE/SMGP-0049/2025

Comunicamos aos interessados que encontra-se disponibilizada a **DISPENSA ELETRÔNICA** a seguir: **DE/SMGP-0049/2025 (COMPRASGOV 90.049/025)**, objeto: Registro de preço para eventual aquisição de produtos odontológicos constantes na Lista de itens padronizados. Valor máximo da licitação: R\$ 2.262,22 (dois mil duzentos e sessenta e dois reais e vinte e dois centavos) . O edital poderá ser obtido através do site www.londrina.pr.gov.br. Quaisquer informações necessárias pelo telefone (43)3372-4399 ainda pelo e-mail: licita@londrina.pr.gov.br. Londrina, 04 de setembro de 2025. Sérgio Willian Costa Becher – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA.

AVISO DE LICITAÇÃO - PGE 145/2025

Comunicamos aos interessados que encontra-se disponibilizada a licitação a seguir: **PGE 145/2025**, objeto: Registro de Preço para eventual aquisição de material esportivo, troféus e medalhas. Valor máximo da licitação: R\$ 864.504,73 (oitocentos e sessenta e quatro mil quinhentos e quatro reais e setenta e três centavos).O edital poderá ser obtido através do site www.londrina.pr.gov.br. Quaisquer informações necessárias pelo telefone (43) 3372-4411 ainda pelo e-mail: licita@londrina.pr.gov.br. Londrina, 02 de setembro de 2025. Sérgio Willian Costa Becher – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA.

ATAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SMGP-0445/2025**PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP-0117/2025****PREGÃO ELETRÔNICO Nº PGE/SMGP-0080/2025****DETENTORA DA ATA: GA REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA****REPRESENTANTE: Gabriela Cardoso Agostinho****SÓCIO(S): Gabriela Cardoso Agostinho****CNPJ: 45.965.416/0001-82****PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses****VALOR: R\$ 823.494,90 (oitocentos e vinte e três mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e noventa centavos)****OBJETO:** O objeto da presente ata é o registro de preços para o fornecimento de urnas funerárias, cinerárias e folha de zinco para o revestimento de urnas funerárias**PROCESSO SEI Nº: 19.008.160016/2025-95****DATA DE ASSINATURA: 03/09/2025**

O Contrato/Ata de Registro de Preços estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SMGP-0446/2025**PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP-0117/2025****PREGÃO ELETRÔNICO Nº PGE/SMGP-0080/2025****DETENTORA DE ATA: L. C. KLIEMANN****REPRESENTANTE: Leandro Carlos Kliemann****SÓCIO(S): Leandro Carlos Kliemann****CNPJ: 07.174.707/0001-63****PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses****VALOR: R\$ 827.000,00 (oitocentos e vinte e sete mil reais)****OBJETO:** O objeto da presente ata é o registro de preços para o fornecimento de urnas funerárias, cinerárias e folha de zinco para o revestimento de urnas funerárias**PROCESSO SEI Nº: 19.008.160017/2025-30****DATA DE ASSINATURA: 04/09/2025**

O Contrato/Ata de Registro de Preços estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

TERMO

TERMO DE CREDENCIAMENTO CHAMAMENTO PÚBLICO - Nº CH/SMGP-0002/2025**TERMO DE CREDENCIAMENTO E COMPROMISSO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA, PARA OS VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS QUE COMPÕEM A FROTA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO DE LONDRINA.**Pelo presente, a Comissão de Contratação, em atenção as disposições e exigências do Edital de Chamamento Público em epígrafe, realizou a análise dos documentos de habilitação apresentados pela Empresa **VERÔNICA VALERIA DA SILVA SANTOS - CNPJ: 45.719084/0001-56;**Considerando a aprovação dos documentos técnicos pela Comissão de Credenciamento por meio do Despacho Administrativo 119378 (**16343301**) e CHEKLIST (**16343094**), assim como a análise aos documentos habilitatórios pela Comissão de Contratação por meio da Ata de Reunião (SEI nº **16296784**);

Face aos documentos apresentados estarem em acordo com as exigências do Edital de Chamamento Público, fica a empresa interessada CREDENCIADA para a prestação de SERVIÇOS DE BORRACHARIA, para os veículos automotores e motocicletas que compõem a frota da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Londrina.

Londrina, 3 de setembro de 2025. Alexandre Ferreira da Silva, Agente de Contratação, Mayara Agelune Saito, Membro de Comissão de Contratação, Marcelo Guaita, Membro da Comissão Permanente de Licitação

PAUTAS

PAUTA DA REUNIÃO DO TARF – TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS**REUNIÃO 186ª (Centésima Octogésima Sexta)****DATA DA REUNIÃO: 09/09/2025****Horário: 8 às 11 horas**

- 1- Aprovação da Ata da Reunião Anterior
- 2- Aprovação de Acórdão

2.1-Processo nº 19006118332/2024-01 - Paulo Batista dos Santos**2.2- Processo nº 19.006.145060/2024 -12 - Marinalva Muniz Cavalcanti****2.3- Processo nº 19.006.110574/2024-49 - Fabiana Rotondo Pedriali****2.4- Processo nº 19.006.136086/2024-61 - Fernando Faidiga****2.5- 19.006.148329/2024- 12 - Ednea de Oliveira Duarte Dias****3- Julgamentos:****3.1- Processo nº 19.006.137130/2024-51(Voto)****Recorrente: Família RBM Participações Ltda****Relator: Rosalmir Moreira****3.2- Processo nº 19.006.138330/2024-21(Relatório)****Recorrente: Ermelinda Gonçalves****Relator: Gustavo Corcovia Fonseca**

3.3- Processo nº 19.006.159200/2024-21(Relatório)

Recorrente: Sergio Alberto Zorzam

Relatora: Natália dos Santos Stasiak

3.5- Processo nº 19.006.148356/2024-87(Relatório)

Recorrente: Salvina de Souza Ferreira

Relator: Fabiano Nakanishi

3.6- Processos nºs 19.006.152067/2024-82, 19.006.152079/2024-15 e 19.006.152224/2024-50(Voto)

Recorrente: N Bonomo Participações Societárias Ltda, Irmãs Bonomo Participações Ltda e A Bonomo Participações Societárias Ltda(respectivamente)

Relator: Marcelo Moreira Candeloro

3.7- Processo nº 19.006.151980/2024-61(Voto)

Recorrente: Nelson Custodio

Relator: Fábio Hiroyuki Tanno

3.8- Processo nº 19.006.164745/2024-50(Relatório)

Recorrente: ZDO Administradora de Imóveis Ltda

Relatora: Yumiko Ueno Magno

PAUTA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DO DIA 12 DE SETEMBRO DE 2025**TURMA DE JULGAMENTO DE RECURSOS DO PROCON**

Local: Procuradoria Geral do Município

Horário: 11h00

1) Análise e julgamento:

Decisão de 1ª instância: 129/2025

Processo Administrativo nº 19/2021

Auto de Infração: 14/2021

Fornecedor: AUTO POSTO MASP MARANHÃO LTDA

SEI: 19.004.094652/2025-51

Relator: Lucas Ferreira Santana

Decisão de 1ª instância: 115/2025

Processo Administrativo nº 159/2020

Auto de Infração: 141/2020

Fornecedor: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

SEI: 19.004.094635/2025-14

Relator: Lucas Ferreira Santana

Decisão de 1ª instância: 140/2025

Processo Administrativo nº 68/2021

Auto de Infração: 54/2021

Fornecedor: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (AGÊNCIA SAUL ELKIND)

SEI: 19.004.122801/2025-80

Relator: Lucas Ferreira Santana

Decisão de 1ª instância: 112/2025

Processo Administrativo nº 29/2021

Auto de Infração: 24/2021

Fornecedor: EXTREMA QUALIDADE MINIMERCADO LTDA

SEI: 19.004.128717/2025-70

Relator: Lucas Ferreira Santana

Decisão de 1ª instância: 132/2025 (Reexame)

Processo Administrativo nº 4/2021

Auto de Infração: 3/2021

Fornecedor: IRMÃOS MUFFATO CIA LTDA

SEI: 19.004.128119/2025-09

Relator: Lucas Ferreira Santana

Decisão de 1ª instância: 90/2025 (Reexame)

Processo Administrativo nº 143/2020

Auto de Infração: 125/2020

Fornecedor: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITARIOS NÃO PADRONIZADOS NPLII

SEI: 19.004.129656/2025-68

Relator: Lucas Ferreira Santana

Decisão de 1ª instância: 82/2025

Processo Administrativo nº 148/2020

Auto de Infração: 130/2020

Fornecedor: LOGITECH

SEI: 19.004.073864/2025-03

Relatora: Cíntia Bocchi Sonoda

Decisão de 1ª instância: 110/2025

Processo Administrativo nº 20/2021

Auto de Infração: 15/2021

Fornecedor: UNIAR COMERCIO DE ELETRO-ELETRONICOS E SERVICOS LTDA (STR AR CONDICIONADO)

SEI: 19.004.094653/2025-04

Relatora: Cíntia Bocchi Sonoda

Decisão de 1ª instância: 95/2025 (Reexame)

Processo Administrativo nº 117/2020

Auto de Infração: 109/2020

Fornecedor: BANCO PAN S/A

SEI: 19.004.127546/2025-61
Relatora: Cíntia Bocchi Sonoda

Decisão de 1ª instância: 134/2025 (Reexame)
Processo Administrativo nº 157/2020
Auto de Infração: 139/2020
Fornecedor: DEPÓSITO ELISEU CONSTRUÇÃO E ACABAMENTO LTDA
SEI: 19.004.128608/2025-52
Relatora: Cíntia Bocchi Sonoda

Decisão de 1ª instância: 87/2025 (Reexame)
Processo Administrativo nº 126/2020
Auto de Infração: 116/2020
Fornecedor: EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A
SEI: 19.004.129653/2025-24
Relatora: Cíntia Bocchi Sonoda

Decisão de 1ª instância: 116/2025 (Reexame)
Processo Administrativo nº 002/2021
Auto de Infração: 002/2021
Fornecedor: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA
SEI: 19.004.130783/2025-18
Relatora: Cíntia Bocchi Sonoda

Decisão de 1ª instância: 118/2025
Processo Administrativo nº 012/2021
Auto de Infração: 008/2021
Fornecedor: IRMÃOS MUFFATO E CIA LTDA.
SEI: 19.004.094646/2025-02
Relator: Vinicius Caleffi de Moraes

Decisão de 1ª instância: 85/2025
Processo Administrativo nº 118/2020
Auto de Infração: 110/2020
Fornecedor: SKY SERVIÇOS DE BANDA LARGA LTDA
SEI: 19.004.117110/2025-64
Relator: Vinicius Caleffi de Moraes

Decisão de 1ª instância: 148/2025
Processo Administrativo nº 56/2021
Auto de Infração: 45/2021
Fornecedor: MIMIPETRO-COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA (POSTO OURO BRANCO)
SEI: 19.004.122794/2025-16
Relator: Vinicius Caleffi de Moraes

Decisão de 1ª instância: 127/2025
Processo Administrativo nº 28/2021
Auto de Infração: 23/2021
Fornecedor: AUTO POSTO SAMUARA LTDA
SEI: 19.004.127669/2025-01
Relator: Vinicius Caleffi de Moraes

Decisão de 1ª instância: 76/2025 (Reexame)
Processo Administrativo nº 119/2020
Auto de Infração: 111/2020
Fornecedor: SONY BRASIL
SEI: 19.004.118116/2025-59
Relator: Vinicius Caleffi de Moraes

Decisão de 1ª instância: 146/2025 (Reexame)
Processo Administrativo nº 42/2021
Auto de Infração: 36/2021
Fornecedor: STAR EAST COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA (POSTO MALASSISE HU)
SEI: 19.004.122814/2025-59
Relator: Vinicius Caleffi de Moraes

Decisão de 1ª instância: 107/2025 (Reexame)
Processo Administrativo nº 5/2021
Auto de Infração: 4/2021
Fornecedor: BANCO C6 S.A.
SEI: 19.004.128854/2025-12
Relator: Vinicius Caleffi de Moraes

Decisão de 1ª instância: 106/2025 (Reexame)
Processo Administrativo nº 1/2021
Auto de Infração: 1/2021
Fornecedor: CASAS PERNAMBUCANAS
SEI: 19.004.130772/2025-20
Relator: Vinicius Caleffi de Moraes

2) Outros Assuntos.

EDITAIS

EDITAL Nº 8/2025 - SMF

NOTIFICAÇÃO DE DÍVIDA ATIVA

Considerando ter resultado improficuo a notificação realizada por via postal registrada, não mais se encontrando o contribuinte no endereço constante no cadastro fiscal correspondente;

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital lerem ou dele por qualquer outro meio tomarem conhecimento que os débitos abaixo discriminados foram inscritos em Dívida Ativa, através do processo **SEI 19.006.088412/2025-06, referente aos IPU's e Taxas de Coleta de Lixo de 2022 a 2024 do Imóvel 01030008704600001 - R. Pernambuco 489, lotes 17 e 18, conforme Termo de Permissão de Uso nº 0139/2021 e a manifestação do Fisco**. Os valores deverão ser pagos somente através de boletos eretirados diretamente na Praça de Atendimento da Secretaria Municipal de Fazenda, localizada na Avenida Duque de Caxias, 635, Jardim Mazzei II, Londrina – PR, agendando previamente o atendimento através do telefone (43) 3372-4424 (inclusive mensagem de texto por WhatsApp) pelo link <https://portal.londrina.pr.gov.br/agendamento-eletronico/agendamento-para-atendimento-na-praca-de-atendimento-sec-fazenda>, ou, pelo Portal da Prefeitura de Londrina no endereço eletrônico portal.londrina.pr.gov.br, ou ainda, por peticionamento através do sistema SEI portal.londrina.pr.gov.br/sei.

Sujeito Passivo: **RODRIGO EGASHIRA**

Endereço 1: Avenida Santos Dumont 1815, Bairro Boa Vista, CEP 86039-090

Aviso de Recebimento1: **Y0046960375BR**

Inscrição Contribuinte: 300480307

CNPJ: 17.*** ***/****-47

Débito em Dívida Ativa: IPU's e Taxas de Coleta de Lixo de 2022 a 2024 do Imóvel 01030008704600001

Fica o contribuinte NOTIFICADO pelo presente edital a efetuar o recolhimento do débito em **até 05(cinco) dias úteis**.

O não recolhimento integral do débito ou negociação do mesmo sujeitará à cobrança extrajudicial (artigo 271, §6º) ou judicial (artigo 271, II), ambos da Lei Municipal 7303/1997.

04/09/2025, 09:02 SEI/PML - 16464902 - SMF: Edital

https://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=18511384&infr...
1/2

Publique-se o presente Edital no Jornal Oficial do Município.

Londrina, 02 de Setembro de 2025. Eder Alexandre Pires, Secretário Municipal de Fazenda, Wanda Yaeko Kono, Diretora de Arrecadação

EDITAL Nº 105/2025

Desclassifica candidato aprovado no Concurso Público aberto pelo **Editai nº 179/2022 - DDH/SMRH** para provimento de vaga no cargo de **Professor de Educação Básica - Professor de Educação Física**.

Faço pública, para conhecimento dos interessados, a desclassificação do candidato abaixo relacionado, por desistência ou descumprimento do Edital de Convocação.

PEBU02 - Professor de Educação Básica - Professor de Educação Física		
Classificação	Inscrição	Nome do Candidato
50º Geral	22179000749	RENAN THIBES CORDEIRO

Londrina, 01 de setembro de 2025. Rodrigo Altair Silva e Souza, Secretário(a) Municipal de Recursos Humanos, Marco Aurelio Henriques da Silva, Diretor(a) de Desenvolvimento Humano, Gustavo Velei de Aquino, Gerente de Provimento

EXTRATOS

EXTRATO DE APLICAÇÃO DE ADVERTÊNCIA

PROCESSO SEI Nº 19.022.164648/2025-40

EDITAL/CONTRATO/ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0375/2025 - 19.008.144185/2025-88

Fica a empresa **LIDER COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA INTIMADA** acerca da **Aplicação da Sanção de Advertência** podendo apresentar **RECURSO** ao gestor do contrato ou da ata de registro de preços no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de publicação da notificação no Jornal Oficial de Londrina, referida intimação também será encaminhada por meio de mensagem eletrônica para o e-mail informado pela empresa no seu cadastro no Sistema SEI, conforme disposto expressamente no Edital/Contrato.

O Recurso deverá ser apresentado através de peticionamento eletrônico intercorrente, exclusivamente no Processo SEI nº **19.022.164648/2025-40** Ficam, desde já, franqueadas vistas integrais ao processo eletrônico SEI aos interessados.

PAR - PROCESSO DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE – (Nº PROCESSO SEI 19.009.125295/2025-31)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº PGE/SMGP-227/2024

ACESSO À ÍNTEGRA DO PROCESSO DISPONÍVEL NO PROCESSO SEI 19.008.188928/2024-41

EMPENHO Nº 16716/2025 - DOCUMENTO SEI nº 15082388

Fica a empresa **CREATIVE LICITACOES LTDA NOTIFICADA e INTIMADA** a apresentar **DEFESA PRÉVIA**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de publicação da notificação no Jornal Oficial de Londrina, referida notificação também será encaminhada por meio de mensagem eletrônica para o e-mail informado pela empresa no seu cadastro no Sistema SEI, conforme disposto expressamente no Edital/Contrato.

A Defesa Prévia deverá ser apresentada através de peticionamento eletrônico intercorrente, **exclusivamente no Processo SEI nº 19.009.125295/2025-31**, assim, não será aceito o protocolo efetuado através de e-mail ou em processo diverso deste PAR - Processo de Apuração de Responsabilidade.

Ficam, desde já, franqueadas vistas integrais ao processo eletrônico SEI aos interessados.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONVÊNIO Nº 13/2025

CONVENIADA: CESA - Complexo de Ensino Superior Arthur Thomas Ltda

REPRESENTANTES: Gabriel Felipe Araújo de Oliveira Costa e Maria Cristina Matsuno

CNPJ: 04.961.394/0001-03

OBJETO: Formalização de Termo Aditivo ao Convênio de Estágio entre o Município de Londrina e o Complexo de Ensino Superior Arthur Thomas, a fim de propiciar a prorrogação por mais 30 meses a contar de seu vencimento que se dará em: 10/09/2025, nas dependências da administração direta, autárquica e fundacional do Município.

PROCESSO SEI Nº: 19.009.142192/2025-35

DATA DE ASSINATURA: 04/09/2025

O convênio estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONVÊNIO Nº 14/2025

CONVENIADA: Secretaria de Estado da Saúde - Hospital Doutor Anísio Figueiredo

REPRESENTANTE: Reilly Alberto Aranda Lopes

CNPJ: 76.416.866/0037-50

OBJETO: Formalização de Termo Aditivo ao Convênio de Estágio entre o Município de Londrina e a Secretaria de Estado da Saúde, a fim de propiciar a inclusão do Programa de Residência Médica, nas dependências da administração direta, autárquica e fundacional do Município.

PROCESSO SEI Nº: 19.009.079452/2025-29

DATA DE ASSINATURA: 04/09/2025

O convênio estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO n.º SMGP-0093/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º: PAL/SMGP-0070/2025

PREGÃO ELETRÔNICO n.º: PGE/SMGP-0031/2025

CONTRATADA: COSTA OESTE SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI.

OBJETO DO CONTRATO: O objeto do presente contrato é Prestação de serviços de limpeza, conservação predial, higienização e copeiragem para o Município de Londrina, cuja especificações constam no **Edital - Anexo I (15310432)** e fazem parte deste contrato.

OBJETO DO APOSTILAMENTO: objeto do presente apostilamento a correção das datas de execução e vigência do contrato.

PROCESSO SEI n.º: 19.008.161954/2025-11

DATA DE ASSINATURA: 04/09/2025.

O APOSTILAMENTO estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO n.º SMGP-0093/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: PAL/SMGP-0070/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: PGE/SMGP-0031/2025

CONTRATADA: COSTA OESTE SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI

OBJETO DO CONTRATO: O objeto do presente contrato é Prestação de serviços de limpeza, conservação predial, higienização e copeiragem para o Município de Londrina, cuja especificações constam no **Edital - Anexo I (15310432)** e fazem parte deste contrato.OBJETO DO APOSTILAMENTO: É objeto do presente apostilamento a substituição do representante/preposto designado e indicado na Cláusula Décima Sétima do Contrato **SMGP-0093/2025**.

PROCESSO SEI Nº: 19.008.162291/2025-43

DATA DE ASSINATURA: 04/09/2025

O APOSTILAMENTO estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

PENALIDADE ADMINISTRATIVA – PAP/SMGP-0105/2024

CONTRATO Nº SMGP 099/2024

OBJETO: Contratação de serviços de transporte escolar rural e urbano para o município de Londrina.

PGE 222/2023

CONTRATADA: A M ABS LTDA

DECISÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVA DE PENALIDADE – (PROCESSO SEI 19.008.126013/2024-41).

SANÇÕES APLICADAS:

Multa no valor de R\$ 1.637.490,25 (um milhão, seiscentos e trinta e sete mil quatrocentos e noventa reais e vinte e cinco centavos) – DAM (41393022);

IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO PELO PERÍODO DE 3 (TRÊS) ANOS

DIRETORIA DE GESTÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS/SMGP

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº SMGP-0175/2023

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº: TP/SMGP-0007/2023

CONTRATADA: URBAN GREEN SERVICOS URBANISTICOS EIRELI

REPRESENTANTE: André Oliveira de Nadai

SÓCIO(S): Andre Oliveira de Nadai e Luciano Borrozzino

CNPJ: 26.453.541/0001-69

OBJETO DO CONTRATO: O objeto do presente Contrato é a execução das obras de Revitalização do fundo de vale Córrego Jerimu, situado na Rua Elsson Pedro dos Santos, Jardim União da Vitória - Londrina-PR, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, em consonância com os projetos, especificações técnicas e demais peças e documentos da licitação TOMADA DE PREÇOS Nº 0007/2023, fornecida pelo CONTRATANTE.

OBJETO DO ADITIVO: É objeto do presente aditamento a Readequação de planilha com acréscimo no valor de R\$ 172.400,29 (cento e setenta e dois mil e quatrocentos reais e vinte e nove centavos), o que representa aproximadamente 7,36% do valor original do contrato, conforme, Art. 65, I, b e § 1º e § 2º da Lei 8666/93. Passando o valor total do contrato de 2.561.266,78 (dois milhões, quinhentos e sessenta e um mil duzentos e sessenta e seis reais e setenta e oito centavos), para R\$ 2.733.667,07 (dois milhões, setecentos e trinta e três mil seiscentos e sessenta e sete reais e sete centavos).

VALOR: R\$ 172.400,29 (cento e setenta e dois mil e quatrocentos reais e vinte e nove centavos)

PROCESSO SEI Nº: 19.021.071092/2025-59

DATA DE ASSINATURA: 04/09/2025

O Aditivo estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º: SMGP-0221/2023

CONCORRÊNCIA N.º: CP/SMGP-0045/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO N.º: PAL/SMGP-0401/2023

CONTRATADA: CBENG ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. CNPJ/MF N.º: 11.181.507/0001-05.

SÓCIO: Cristiano Frandina dos Santos.

OBJETO DO CONTRATO: Construção do Pró-infância Moradas de Portugal II.

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação automática do prazo de execução do objeto por mais **30 (trinta) dias corridos**, a partir de **17/08/2025**, passando a vencer em **15/09/2025** e a vigência do contrato a vencer em 14/03/2026.

PROCESSOS SEI N.º: Gestão Contratual (19.008.216433/2023-38); Aditivo Contratual (19.021.149150/2025-67).

DATA DE ASSINATURA: 04/09/2025.

O Aditivo estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina, podendo ser acessado através da **Pesquisa Pública do SEI**.

PENALIDADE ADMINISTRATIVA – PAP/SMGP-0246/2023

OBJETO: Aquisição de equipamentos e móveis hospitalares

MODALIDADE: **PGE/SMGP-0041/2023**

LICITANTE: **PLG DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – CNPJ: 34.444.108/0001-95**

DECISÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE PENALIDADE – (PROCESSO SEI nº 60.031842/2023-01).

SANÇÕES APLICADAS:

- **MULTA** de R\$ 6.240,00 (seis mil duzentos e quarenta reais) - DAM (**16478494**)

O processo PAP/SMGP-0246/2023 na íntegra se encontra disponível no sistema SEI **60.031842/2023-01** no site da Prefeitura de Londrina-PR.

DIRETORIA DE GESTÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS/SMGP

TERMO DE APOSTILAMENTO REAJUSTE ATA DE RP

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N° PAL/SMGP- 0267/2024

PREGÃO N°: 0186/2024

CONTRATADAS:

Nº 0033/2025 - **ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR;**

Nº 0034/2025 - **ATHENA COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MÉDICOS E HOSPITALARES EIRELLI ;**

Nº 0035/2025 - **DENTAL BONSUCESSO PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA;**

Nº 0036/2025 - **Dental Ipo LTDA;**

Nº 0037/2025 - **DIABETICOS EIRELI;**

Nº 0038/2025 - **MAQUIRA INDUSTRIA DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS S.A.;**

Nº 0039/2025 - **MAXIMA DENTAL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS EIRELI;**

Nº 0040/2025 - **ROFEMAX IMPORTADORA DE EMBALAGENS EIRELI;**

Nº 0127/2025 - **MAXIMA DENTAL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS EIRELI.**

OBJETO DA ATA: O objeto da presente ata é o Registro de preço para eventual aquisição de medicamentos e produtos odontológicos.

OBJETO DO ADITIVO: Reajuste em decorrência da variação do índice IPCA-IBGE no período de 08/2024 a 07/2025, incidindo sobre o saldo remanescente a partir de 31/07/2025

PROCESSO SEI N°: 19.008.149079/2025-91

DATA DE ASSINATURA: 04/09/2025

O Aditivo estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

TERMO DE APOSTILAMENTO REAJUSTE ATA DE RP

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N° PAL/SMGP- 0267/2024

PREGÃO N°: 0191/2024

CONTRATADAS:

Nº 0593/2024 - **CENTER NUTRI COM. DE PRODUTOS PARA NUTRICAÇÃO ENTERAL EIRELI ;**

Nº 0594/2024 - **MERCO SOLUÇÕES EM SAÚDE S.A;**

Nº 0595/2024 - **NUNESFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA;**

Nº 0596/2024 - **NUTRI SAÚDE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA;**

Nº 0597/2024 - **NUTRIPORT COMERCIAL LTDA;**

Nº 0598/2024 - **ROSSANE SERAFIM MATOS.**

OBJETO DA ATA: O objeto da presente ata é o Registro de preço para eventual aquisição de fórmulas infantis especiais e dietas do Programas de Leites Especiais e de Terapia Nutricional da Autarquia Municipal de Saúde de Londrina.

OBJETO DO ADITIVO: Reajuste em decorrência da variação do índice IPCA-IBGE no período de 08/2024 a 07/2025, incidindo sobre o saldo remanescente a partir de 03/07/2025

PROCESSO SEI N°: 19.008.148872/2025-72

DATA DE ASSINATURA: 04/09/2025

O Aditivo estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO ÀS ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 0608/2024, 0609/2024, 0610/2024, 0611/2024, 0612/2024, 0613/2024 e 0614/2024.

PREGÃO PRESENCIAL POR VIDEOCONFERÊNCIA N° PGV/SMGP-0168/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. PAL/SMGP-0245/2024

DETENTORAS DAS ATAS: CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA, GENESIO A. MENDES & CIA. LTDA, METTA FARMACÊUTICA LTDA, MULTIHOSP COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, PROHOSP DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, SOMA PR COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

OBJETO DA ATA: Registro de Preços para eventual aquisição de medicamentos constantes na REMUME (Relação Municipal de Medicamentos Essenciais) para atender às necessidades das unidades da Autarquia Municipal de Saúde de Londrina.

OBJETO DO APOSTILAMENTO: Fica reajustada a presente Ata de Registro de Preços em decorrência da variação do índice IPCA-IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) no período de 08/2024 a 07/2025, incidindo sobre o saldo remanescente a partir de 17/07/2025.

PROCESSO SEI N°: 19.008.148008/2025-71

DATA DE ASSINATURA: 03/09/2025

O APOSTILAMENTO estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

ACESF – ADMINISTRAÇÃO DOS CEMITÉRIOS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS DE LONDRINA

PORTARIA

PORTARIA ACESF-PO Nº 211 DE 03 DE SETEMBRO DE 2025

SÚMULA: Designa servidor para exercer a função de **FISCAL DE CONTRATO**.

CONSIDERANDO o disposto no art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988,

CONSIDERANDO o disposto no inciso III do art.104 e no art. 117 ambos da Lei Nacional nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos

CONSIDERANDO a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 394/2025 (16345521)**, cujo objeto é registro de preços para eventual aquisição de materiais hidráulicos.

O **SUPERINTENDENTE DA ACESF**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados para desempenhar a função de FISCAL DE CONTRATO e SUPLENTE, respectivamente:

1. **MARCELO CARVALHO CRUZ - matrícula 10257-1**
2. **MATHEUS TEIXEIRA STRINGUETA - matrícula 10249-0**

Art. 2º Ficam os servidores mencionados no artigo anterior responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do cumprimento das obrigações previstas na ARP, no que se refere à ACESF.

Parágrafo Único. Constatada qualquer irregularidade, o FISCAL DE CONTRATO deverá informar imediatamente o GESTOR DE CONTRATO indicado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA, observando e atendendo, no que couber, as orientações e solicitações por ele formuladas.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada automaticamente quando expirado o prazo de vigência da ARP.

Londrina, 3 de setembro de 2025. Pericles Jose Menezes Deliberador, Superintendente da Administração dos Cemitérios e Serviços Funerários de Londrina

CMTU – COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO

NOTIFICAÇÕES

Considerando as tentativas de notificar o(a) Senhor(a) **LOTEADORA ASSAI SS LTDA**, portador(a) do CNPJ de n.º 07.267.254/0001-10 proprietário(a)/responsável pelo imóvel localizado na Rua =Jarib da Cunha Nantes, 75 ,Quadra 2, Lote 1, Boulevard Portal do Norte– Londrina/PR, por meio do Aviso de Irregularidade da Diretoria de Operações n.º 13769/2025. Considerando a tentativa de entrega via postal registrada (AR), SEM êxito. Fica esse proprietário/responsável NOTIFICADO, para que no prazo de 15 (quinze) dias PROVIDENCIAR LIMPEZA DO LOTE E DO PASSEIO PÚBLICO , COM RETIRADA DE ENTULHOS E RESÍDUOS NELES DESCARTADOS . a fim de cumprir o disposto nos Artigos 49 § 1º E 2º INCISO I E II da Lei Municipal nº 13.903/2024, de 27 de dezembro de 2024 (Código de Posturas do Município).

Considerando as tentativas de notificar o(a) **ESPOLIO DE MARIA CEZAR DA FONSECA** , portador(a) do CPF de n.º ***.032.569.-** proprietário(a)/responsável pelo imóvel localizado na Rua Dionezio Cruzantte ,S/N ,Quadra 1, Lote 6 , Jardim dos Passaros – Londrina/PR, por meio do Aviso de Irregularidade da Diretoria de Operações n.º 13752/2025. Considerando a tentativa de entrega via postal registrada (AR), SEM êxito. Fica esse proprietário/responsável NOTIFICADO, para que no prazo de 15 (quinze) dias PROVIDENCIAR CAPINA DO MATO E LIMPEZA DOS RESÍDUOS DO LOTE , a fim de cumprir o disposto nos Artigos 49 § 1º E §2º INCISOS I , II da Lei Municipal nº 13.903/2024, de 27 de dezembro de 2024 (Código de Posturas do Município).

Considerando as tentativas de notificar o(a) **JOSENETE APARECIDA DE MATOS FRAGA SILVA** , portador(a) do CPF de n.º ***.689.409.-** proprietário(a)/responsável pelo imóvel localizado na Rua Cezar Casarin ,180, Quadra 2 , Lote 1-3-B , Gleza Jacutinga – Londrina/PR, por meio do Aviso de Irregularidade da Diretoria de Operações n.º 13761/2025. Considerando a tentativa de entrega via postal registrada (AR), SEM êxito. Fica esse proprietário/responsável NOTIFICADO, para que no prazo de 5 (cinco) dias PROVIDENCIAR LIMPEZA DA CALÇADA DO IMÓVEL ,COM RETIRADA DE ENTULHOS NELA DESCARTADOS a fim de cumprir o disposto nos Artigos 51 §1º INCISO I E II E 59 da Lei Municipal nº 13.903/2024, de 27 de dezembro de 2024 (Código de Posturas do Município).

Considerando as tentativas de notificar o(a) **PLANET EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA**, portador(a) do CNPJ de n.º 10.369.623/0001-90 proprietário(a)/responsável pelo imóvel localizado na Rua Est dos Pioneiros S/N , Lote 4C , Gleba Lindoia – Londrina/PR, por meio do Aviso de Irregularidade da Diretoria de Operações n.º 13760/2025. Considerando a tentativa de entrega via postal registrada (AR), SEM êxito. Fica esse proprietário/responsável NOTIFICADO, para que no prazo de 15 (quinze) dias PROVIDENCIAR CAPINA DO MATO E LIMPEZA DOS RESÍDUOS DO LOTE E DA CALÇADA ,ASSIM COMO PROCEDER LIMPEZA DO IMÓVEL COM RELAÇÃO AOS RESÍDUOS RECICLÁVEIS A DESCOBERTO DEPOSITADOS NO LOCAL a fim de cumprir o disposto nos Artigos 49 § 1º E §2º INCISOS I E II E 59 da Lei Municipal nº 13.903/2024, de 27 de dezembro de 2024 (Código de Posturas do Município).

COHAB – COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA

AVISO

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2025 – COHAB-LD

OBJETO: Contratação de Instituição Financeira Pública ou Privada, nos termos da legislação vigente, para atender as necessidades da COHAB-LD. Protocolo dos envelopes: até as 11:30hrs do dia 18/09/2025. O Edital completo estará disponível e poderá ser obtido no site www2.londrina.pr.gov.br/cohab. Outras informações necessárias através do telefone (43) 3315-2266/(43) 3315-2269. Londrina, 03 de setembro de 2025. Luciano Godoi Martins - Diretor-Presidente.

LONDRINA ILUMINAÇÃO S.A

EXTRATOS

CONTRATO Nº 020/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 052/2025.

MODALIDADE/Nº: Dispensa de licitação - Art. 29, Inc. II da Lei 13.303/2016.

CONTRATADA: 29.856.691 FATIMA APARECIDA CELESTINO.

REPRESENTANTE: Fátima Aparecida Celestino.

SÓCIO(S): Fátima Aparecida Celestino.

CNPJ: 29.856.691/0001-01.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses.

VALOR: R\$3.900,00 (três mil e novecentos reais).

OBJETO: Contratação de empresa especializada em retirada, manejo e transporte de abelhas, vespas e marimbondos, identificados em área urbana do município de Londrina.

PROCESSO SEI Nº: 91.001204/2025-52.

DATA DE ASSINATURA: 04/09/2025.

CONTRATO Nº 021/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 041/2025.

MODALIDADE/Nº: Pregão Eletrônico nº 028/2025.

CONTRATADA: Associação Evangélica Beneficente de Londrina – AEBEL.

REPRESENTANTE: Eduardo Bistratini Otoni, Felipe Rodrigues Leme.

SÓCIO(S): Igreja Presbiteriana Independente de Londrina, Instituto Evangélico de Capelania.

CNPJ: 78.613.841/0001-61.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses.

VALOR: R\$ 537.517,20 (Quinhentos e trinta e sete mil, quinhentos e dezessete reais e vinte centavos).

OBJETO: Contratação de empresa operadora de plano de saúde especializada para a oferta de planos privados de assistência à saúde, coletivos, empresariais.

PROCESSO SEI Nº: 91.001236/2025-58.

DATA DE ASSINATURA: 04/09/2025.

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 0099/2025

O DIRETOR PRESIDENTE DA LONDRINA ILUMINAÇÃO S.A., sociedade de economia mista, em conformidade com a natureza de suas regulares atribuições legais e estatutárias;

1- Designar a nomeação do empregado, Sr. Elias Pacheco de Andrade – RE 009, para junto ao Sr. Marcos Antonio Bottine – RE 020, acompanharem e fiscalizarem a execução do Contrato 020/2025, firmado junto a 29.856.691 FATIMA APARECIDA CELESTINO, que tem como objeto a contratação de empresa especializada em retirada, manejo e transporte de abelhas, vespas e marimbondos, identificados em área urbana do município de Londrina.

2- As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos colaboradores mencionados acima deverão ser encaminhadas a autoridade superior, para que, em tempo hábil, possa adotar as medidas convenientes;

3- Revogar as disposições em contrário;

4- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Londrina, 02 de setembro de 2025. Renan Vinicius Salvador, Presidente

PROCON – NÚCLEO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

EDITAIS

EDITAL nº 262/2025 – PROCON-LD

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

PROCON-LONDRINA, sito à Rua Piauí, nº 1117, Centro, nesta cidade, através de seu Assessor Técnico Administrativo, Thiago Ricardo Elias, com fundamento no Artigo 42, Parágrafo 2º do Decreto nº 2.181/97, faz saber que perante esse órgão, tramita processo administrativo sob o nº 2508004400100544301, tendo como Consumidor(a) EUNICE [omissis], inscrito(a) no CPF sob nº 568.xxx.xxx-04, e Fornecedor LEANDRO GONCALVES TOLARI 08309215916 (LONDON INSETOS), inscrito no CNPJ sob nº 36.910.894/0001-02, pelos fatos a seguir relatados:

“O consumidor, devidamente qualificado, comparece diante este Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor, para relatar que no dia 17/06/2025 fez a contratação de um serviço de dedetização para um problema com cupins em sua residência com a fornecedora LONDON INSETOS, mas que mesmo após a prestação de serviços o problema não sumiu.

Diante dessa situação a consumidora tentou por diversas vezes contato para com a fornecedora que mais uma vez foi la mais sem solução, com isso a consumidora continuou o contato com a fornecedora, mas por diversas vezes foi ignorada.

Com isso a consumidora gostaria de um posicionamento da fornecedora tendo em vista que o problema não foi solucionado e que o pagamento foi feito em parcela, sendo a consumidora gostaria que fossem ressarcidos os valores já pagos.

Ademais a essa situação vale frisar o perigo de manifestação de cupins.

Diante de tais relatos, vem o consumidor pedir a intermediação deste Órgão Protetivo para solucionar sua demanda.

Pedido:

Diante do exposto acima, requer:

I. Que a fornecedora LONDON INSETOS preste esclarecimento sobre os fatos narrados acima;

*II. Que a fornecedora LONDON INSETOS ressarcidos os valores já pagos.” e que, por este Edital fica **NOTIFICADO** para o prazo de **10 (dez) dias** apresentar defesa, advertindo-se que não sendo impugnado o feito no prazo, incorrerá em revelia e confissão. E para que chegue ao conhecimento do interessado e não alegue ignorância, mandou passar o presente Edital que está sendo publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina.*

Eu, Thiago Ricardo Elias, que fiz digitar e subscrevo.

Londrina, 04 de setembro de 2025.

THIAGO RICARDO ELIAS

Assessor Técnico Administrativo

PROCON – LD

EDITAL nº 263/2025 – PROCON-LD

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

PROCON-LONDRINA, sito à Rua Piauí, nº 1117, Centro, nesta cidade, através de seu Assessor Técnico Administrativo, Thiago Ricardo Elias, com fundamento no Artigo 42, Parágrafo 2º do Decreto nº 2.181/97, faz saber que perante esse órgão, tramita processo administrativo sob o nº 2505004400100214301, tendo como Consumidor(a) **REGINALDA [omissis]**, inscrito(a) no CPF sob nº 025.xxx.xxx-92, e Fornecedor **PODP ASSESSORIA E INTERMEDIACAO LTDA (PODP ASSESSORIA E INTERMEDIACAO LTDA)**, inscrito no CNPJ sob nº 47.994.510/0001-95, pelos fatos a seguir relatados:

“O consumidor devidamente qualificado, comparece diante este Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor para relatar que efetuou um pagamento de um título no valor de R\$ 490,78 para fornecedora PODPAY INTERMEDIACAO DE PAGAMENTOS LTDA.

Acontece que a consumidora pagou de forma equivocada o título, acreditando se tratar de um pagamento de licenciamento de seu veículo e pede o ressarcimento dos valores pagos.

Diante de tais relatos, vem o consumidor solicitar a intermediação desde órgão Protetivo para solucionar sua demanda

Pedido:

Ante o exposto, requer:

I – Que a fornecedora envie os devidos esclarecimentos diante dos fatos narrados

II – Que a fornecedora faça o ressarcimento dos valores pagos

*DADOS BANCÁRIOS PARA RESSARCIMENTO: [omissis]” e que, por este Edital fica **NOTIFICADO** para o prazo de **10 (dez) dias** apresentar defesa, advertindo-se que não sendo impugnado o feito no prazo, incorrerá em revelia e confissão. E para que chegue ao conhecimento do interessado e não alegue ignorância, mandou passar o presente Edital que está sendo publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina.*

Eu, Thiago Ricardo Elias, que fiz digitar e subscrevo.

Londrina, 04 de setembro de 2025.

THIAGO RICARDO ELIAS

Assessor Técnico Administrativo

PROCON – LD

EDITAL nº 264/2025 – PROCON-LD

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

PROCON-LONDRINA, sito à Rua Piauí, nº 1117, Centro, nesta cidade, através de seu Assessor Técnico Administrativo, Thiago Ricardo Elias, com fundamento no Artigo 42, Parágrafo 2º do Decreto nº 2.181/97, faz saber que perante esse órgão, tramita processo administrativo sob o nº 2507004400100151301, tendo como Consumidor(a) **GERSON [omissis]**, inscrito(a) no CPF sob nº 447.xxx.xxx-44, e Fornecedor **FOX PAY PAGAMENTOS E GESTÃO LTDA (FOX PAY PAGAMENTOS E GESTÃO LTDA)**, inscrito no CNPJ sob nº 60.779.563/0001-51, pelos fatos a seguir relatados:

“O consumidor, devidamente qualificado, comparece perante este Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor para relatar uma situação de insatisfação com a fornecedora FOX PAY PAGAMENTOS E GESTÃO LTDA.

O consumidor informa que realizou a compra de um soldador a laser portátil por intermédio da fornecedora mencionada, efetuando o pagamento no valor de R\$ 265,80. Contudo, até a presente data, o produto adquirido não foi entregue, gerando frustração e prejuízo.

Relata ainda que tem enfrentado dificuldades em estabelecer contato com a fornecedora para obter esclarecimentos sobre o atraso na entrega. Nas poucas ocasiões em que conseguiu algum retorno, foi informado que o produto estaria retido na Receita Federal, e que em breve seria liberado para entrega. Todavia, mesmo após esse prazo, o produto continua não sendo entregue, e novos contatos com a fornecedora não têm surtido efeito.

Diante da ausência de solução e da incerteza quanto ao recebimento do item adquirido, o consumidor vem a este Órgão buscar a intermediação necessária para a resolução do impasse.

Pedido:

Ante o exposto, requer-se:

I. Que a fornecedora esclareça os fatos acerca do ocorrido, apresentando justificativa formal para a não entrega do produto;

II. Que a fornecedora proceda com a entrega imediata do produto adquirido, ou, não sendo possível, realize a devolução integral do valor pago, no montante de R\$ 265,80;

*III. Que sejam garantidos os direitos do consumidor conforme previstos no Código de Defesa do Consumidor.” e que, por este Edital fica **NOTIFICADO** para o prazo de **10 (dez) dias** apresentar defesa, advertindo-se que não sendo impugnado o feito no prazo, incorrerá em revelia e confissão. E para que chegue ao conhecimento do interessado e não alegue ignorância, mandou passar o presente Edital que está sendo publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina.*

Eu, Thiago Ricardo Elias, que fiz digitar e subscrevo.

Londrina, 04 de setembro de 2025.

THIAGO RICARDO ELIAS

Assessor Técnico Administrativo

PROCON – LD

EDITAL nº 265/2025 – PROCON-LD

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

PROCON-LONDRINA, sito à Rua Piauí, nº 1117, Centro, nesta cidade, através de seu Assessor Técnico Administrativo, Thiago Ricardo Elias, com fundamento no Artigo 42, Parágrafo 2º do Decreto nº 2.181/97, faz saber que perante esse órgão, tramita processo administrativo sob o nº 2507004400100599301, tendo como Consumidor(a) **Hiram [omissis]**, inscrito(a) no CPF sob nº 037.xxx.xxx-04, e Fornecedor **HRC CREDITO E INVESTIMENTO LTDA (HRC BANK)**, inscrito no CNPJ sob nº 44.955.758/0001-59, pelos fatos a seguir relatados:

“O consumidor, devidamente qualificado, comparece diante este Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor, para relatar que no dia 22 de julho de 2025, o consumidor entrou em contato com a fornecedora HRC EMPRÉSTIMOS para solicitar um empréstimo.

No entanto, devido à negativação de seu nome, o consumidor não poderia obter crédito, porém, por ser estrangeiro, a fornecedora utilizou de sua ingenuidade para cobranças.

A fornecedora, inicialmente, afirmou que o crédito seria liberado, mas posteriormente, citou a negativação e, cobrou uma multa contratual, mesmo sem a efetivação do empréstimo.

Ressalta-se que o consumidor não recebeu qualquer depósito em sua conta bancária, logo, não fez uso de qualquer valor e, portanto, não utilizou o crédito. No entanto, a fornecedora continua cobrando indevidamente, sendo que o empréstimo não foi realizado, e o consumidor não obteve qualquer benefício financeiro da operação.

O consumidor solicita que cessem as cobranças indevidas, uma vez que não houve a efetivação do empréstimo e, portanto, não há base para qualquer tipo de cobrança.

Conforme provas em anexo, a situação configura, inclusive, como uma prática abusiva, nos termos do artigo 71 do Código de Defesa do Consumidor, que proíbe práticas abusivas na cobrança de dívidas, como o uso de ameaças, coação, constrangimento físico ou moral, afirmações falsas ou enganosas, ou qualquer outro procedimento que exponha o consumidor, injustificadamente, a ridículo ou interfira com seu trabalho, descanso ou lazer.

O consumidor reafirma que não utilizou o crédito e que a cobrança em questão é indevida, esperando a cessação de qualquer exigência de pagamento, além da regularização da situação.

Diante de tais relatos, vem o consumidor a intermediação deste Órgão Protetivo para solucionar sua demanda.

Pedido:

Diante do exposto acima, requer:

I. Que a fornecedora HRC EMPRÉSTIMOS comprove que não há nenhum tipo de cobrança indevida;

II. Que a fornecedora HRC EMPRÉSTIMOS cesse quaisquer tipos de cobranças." e que, por este Edital fica **NOTIFICADO** para o prazo de **10 (dez) dias** apresentar defesa, advertindo-se que não sendo impugnado o feito no prazo, incorrerá em revelia e confissão. E para que chegue ao conhecimento do interessado e não alegue ignorância, mandou passar o presente Edital que está sendo publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina.

Eu, Thiago Ricardo Elias, que fiz digitar e subscrevo.

Londrina, 04 de setembro de 2025.

THIAGO RICARDO ELIAS

Assessor Técnico Administrativo

PROCON – LD

EDITAL nº 265/2025 – PROCON-LD

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

PROCON-LONDRINA, sito à Rua Piauí, nº 1117, Centro, nesta cidade, através de seu Assessor Técnico Administrativo, Thiago Ricardo Elias, com fundamento no Artigo 42, Parágrafo 2º do Decreto nº 2.181/97, faz saber que perante esse órgão, tramita processo administrativo sob o nº 2508004400100333301, tendo como Consumidor(a) **VINICIUS [omissis]**, inscrito(a) no CPF sob nº 063.xxx.xxx-00, e Fornecedor **CONCETTUALE MOVEIS PLANEJADOS PIRACICABA LTDA (GRUPO CONCETTUALE)**, inscrito no CNPJ sob nº 17.065.143/0001-84, pelos fatos a seguir relatados:

"O consumidor, devidamente qualificado, comparece perante este Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor para relatar uma situação de insatisfação com o fornecedor **GRUPO CONCETTUALE**, com a qual mantém uma relação de consumo.

O consumidor enfrenta problemas relacionados aos serviços fornecidos e busca a ajuda deste Órgão para resolver a questão de maneira eficaz.

O consumidor relata que contratou os serviços da fornecedora para a confecção de uma cozinha planejada do modelo "Ouro". O contrato foi firmado em 15 de setembro de 2024, tendo o valor total do projeto sido estipulado em R\$ 11.560,00 (onze mil quinhentos e sessenta reais).

O pagamento foi acordado da seguinte forma:

Entrada parcelada em 5 (cinco) boletos mensais de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), com início em 10 de janeiro de 2025;

Saldo restante parcelado em 20 (vinte) parcelas mensais de R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais), com vencimento da primeira em 10 de junho de 2025.

Até a presente data, o consumidor afirma que todas as parcelas foram devidamente pagas, sem qualquer atraso.

Contudo, o consumidor relata que, desde o mês de julho de 2025, vem tentando contato com a fornecedora por diversos meios, sem obter qualquer retorno. Diante da ausência de resposta e temendo estar sendo vítima de um possível golpe, decidiu procurar este órgão de proteção ao consumidor para registrar a ocorrência e buscar orientações e providências cabíveis.

Diante tais relatos, vem o consumidor solicitar a intermediação deste Órgão de proteção para solucionar sua demanda.

Pedido:

DOS PEDIDOS

Em virtude do exposto, o consumidor solicita a intervenção deste Órgão para as seguintes providências:

I. Que a fornecedora preste esclarecimentos sobre os fatos acima relatados

II – Que a fornecedora entre em contato com o consumidor, a fim de prestar os devidos esclarecimentos sobre o contrato firmado, bem como informar sobre o andamento e a entrega do serviço contratado." e que, por este Edital fica **NOTIFICADO** para o prazo de **10 (dez) dias** apresentar defesa, advertindo-se que não sendo impugnado o feito no prazo, incorrerá em revelia e confissão. E para que chegue ao conhecimento do interessado e não alegue ignorância, mandou passar o presente Edital que está sendo publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina.

Eu, Thiago Ricardo Elias, que fiz digitar e subscrevo.

Londrina, 04 de setembro de 2025.

THIAGO RICARDO ELIAS

Assessor Técnico Administrativo

PROCON – LD

EXTRATOS

DECISÃO Nº 144, DE 04 DE AGOSTO DE 2025

Processo Administrativo nº 80/2021

Fornecedor/Representado: ASSOCIAÇÃO SEVEN DOS PROPRIETÁRIOS DOS VEÍCULOS AUTOMOTORES DO BRASIL (SEVEN PROTEÇÃO VEICULAR)

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 66/2021, adotando-as como motivação, aplico ao representado multa no valor de R\$ 51.829,59 (cinquenta e um mil e oitocentos e vinte e nove reais e cinquenta e nove centavos, conforme Art.56, inc. I e Art.57 ambos da Lei Federal 8.078/1990 devendo o valor ser recolhido em favor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos determinados pelos Artigos 22 e 23 do Decreto Municipal 436/07 c/c Art. 20 da Lei Municipal nº 9.291/03.

Intime-se o representado para ciência e cumprimento da presente decisão. Publique-se.

BRUNO LOPES SEBASTIÃO

Diretor Executivo

PROCON-LD

DECISÃO Nº 152, DE 04 DE AGOSTO DE 2025

Processo Administrativo nº 73/2021

Fornecedor/Representado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 59/2021, adotando-as como motivação, aplico ao representado multa no valor de R\$ 5.829,40 (cinco mil oitocentos e vinte e nove reais e quarenta centavos), conforme Art.56, inc. I e Art.57 ambos da Lei Federal 8.078/1990 devendo o valor ser recolhido em favor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos determinados pelos Artigos 22 e 23 do Decreto Municipal 436/07 c/c Art. 20 da Lei Municipal nº 9.291/03.

Intime-se o representado para ciência e cumprimento da presente decisão. Publique-se.

BRUNO LOPES SEBASTIÃO

Diretor Executivo

PROCON-LD

DECISÃO Nº 164, DE 04 DE AGOSTO DE 2025

Processo Administrativo nº 78/2021

Fornecedor/Representado: MAGAZINE LUIZA S/A

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 64/2021, adotando-as como motivação, aplico ao representado multa no valor de R\$56.250,00 (cinquenta e seis mil e duzentos e cinquenta reais), conforme Art.56, inc. I e Art.57 ambos da Lei Federal 8.078/1990 devendo o valor ser recolhido em favor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos determinados pelos Artigos 22 e 23 do Decreto Municipal 436/07 c/c Art. 20 da Lei Municipal nº 9.291/03.

Intime-se o representado para ciência e cumprimento da presente decisão. Publique-se.

BRUNO LOPES SEBASTIÃO

Diretor Executivo

PROCON-LD

CMDPD – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA ATA

ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CMDPD – GESTÃO 2025

Aos 05 de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco, às oito horas, via on-line, a primeira Reunião Extraordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD, Gestão 2025.

Os conselheiros presentes na reunião totalizaram oito: Adrielly Devito Cavalcanti Ganeo – Presidente, Milena Scheller – OAB, Mario Yoshiuki Utimada - AFEL, Adriana Fábria Zaganini Paschoal – Associação Flavia Cristina, Marli Guimarães da Silva – Nac/Uel, Mileni Alves – SECON, Joyce Santiago dos Santos Reis – IPPUL, Elaine Cristina Costa – SMAS,

Aprovação do edital das eleições 2025.

A Presidente iniciou a reunião com a leitura do edital, para conferência de texto, datas e requisitos. Quanto aos critérios, observou sobre a necessidade de acrescentar, no edital, o tempo mínimo de constituição e atividade, de, pelo menos um ano, da instituição interessada, o que foi aprovado pelos Conselheiros.

Quanto aos documentos necessários, os Conselheiros votaram para manter os critérios que já constam no edital.

Quanto à data das eleições, os conselheiros definiram o dia 24 de setembro de 2025, das 14h às 18 h.

Assim, o Edital foi aprovado para publicação.

Os Conselheiros passaram a conferir o formulário de inscrição. A Conselheira Joyce sugeriu contatar a equipe de TI para criar histórico dos editais e composição do conselho, o que foi aprovado.

Processo de inscrição aprovado.

Edital será encaminhado para publicação e continuidade dos processos.

Aprovação da equipe de comissão eleitoral

Passou-se a escolher a comissão eleitoral. A Presidente observou que não podem participar membros da sociedade civil, dessa forma, para a composição da equipe eleitoral, foram escolhidos os Conselheiros representantes do CRAS, OAB, IPPUL, UEL e UNIFIL.

A presidente, Adrielly Devito Cavalcanti Ganeo, agradeceu a presença de todos, e deu por encerrada a reunião, e eu, Milena Scheller, secretária do CMDPD, encerrei a presente Ata com os principais assuntos abordados que, após lida e aprovada, será assinada por mim e pela presidente do Conselho, constando em anexo a lista de presença com os nomes de todos os conselheiros presentes na reunião.

Milena Scheller
Secretária do CMDPD

Adrielly Devito Cavalcanti Ganeo
Presidente do CMDPD

EDITAL

EDITAL CMDPD Nº 001/2025 - ELEIÇÃO COMPLEMENTAR GESTÃO 2025/2027

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE LONDRINA – CMDPD, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº LEI N.º 13985, DE 04 DE SETEMBRO DE 2025 e o Regimento Interno do Conselho, torna público o presente EDITAL DE CONVOCAÇÃO para a eleição dos representantes da sociedade civil organizada, conforme disposições a seguir:

I. DO OBJETIVO

Convocar as entidades da sociedade civil organizada, legalmente constituídas e em funcionamento há, pelo menos, um ano no município de Londrina, diretamente ligadas à defesa e/ou ao atendimento da pessoa com deficiência, para participarem do processo de eleição de seus representantes no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Londrina – CMDPD.

II. DAS VAGAS

Atendendo ao disposto no artigo 6º, da Lei nº 8.693/02, alterada pela LEI N.º 13985, DE 04 DE SETEMBRO DE 2025 poderão se candidatar como representantes da Sociedade Civil Organizada:

- I. entidades que atuam na área de deficiência auditiva;
- II. entidades que atuam na área de deficiência física;
- III. entidades que atuam na área de deficiência intelectual ou múltipla;
- IV. entidades que atuam na área de deficiência visual; e,
- V. entidades que atuam na área da deficiência do Transtorno do Espectro Autista.

III. DAS INSCRIÇÕES

- I. O período de inscrição das entidades será de 05/09/2025 a 19/09/2025.
- II. As inscrições deverão ser realizadas, através do link: <https://forms.gle/b7e9uqZ8QJXxCjAV6>
- III. Cada entidade poderá inscrever apenas um candidato titular e um suplente.
- IV. Documentação: A inscrição da entidade deverá ser feita mediante apresentação dos seguintes documentos:
 - a) Ofício da entidade/instituição com a indicação do representante/candidato;
 - b) Cópia do estatuto da entidade/instituição, devidamente registrado em cartório;
 - c) Comprovante, mediante apresentação das atas de eleição e posse, da regularidade do mandato de seus atuais dirigentes;
 - d) Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/CNPJ da entidade/instituição que representa devidamente atualizado, legalmente constituídas e em funcionamento há, pelo menos, um ano;
 - e) Documento civil de identidade (RG e CPF) dos candidatos representantes.

IV. DA ELEIÇÃO

Assembleia CMDPD para Eleição Complementar Gestão 2025/2027.

Data: 24 de setembro de 2025, das 14h às 18h.

Local: Auditório da prefeitura de Londrina

Endereço: Av. Duque de Caxias, 635 – Centro Cívico

V. DA POSSE

Os conselheiros eleitos tomarão posse em sessão solene a ser realizada em:

Data: 30 de setembro de 2025, das 14h às 16h.

Local: Auditório da prefeitura de Londrina

Endereço: Av. Duque de Caxias, 635 – Centro Cívico

VI. DISPOSIÇÕES FINAIS

Casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, em conformidade com a legislação vigente.

Mais informações podem ser obtidas pelo e-mail cmdpd.londrina@gmail.com.

Londrina, 05 de setembro de 2025. Adrielly Ganeo, Presidente CMDPD – Gestão 2024/2025

ENTIDADES ARTIS COLEGIUM ASSOCIAÇÃO CULTURAL RESULTADOS

RESULTADO DE PUBLICAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE ESTANTES DE PARTITURAS PARA PROJETO ORQUESTRANDO O FUTURO

Em atenção à abertura de prazo para recebimento de propostas para **AQUISIÇÃO DE ESTANTES DE PARTITURAS** utilizadas nas oficinas de musicalização do Projeto ORQUESTRANDO O FUTURO da Artis Colegium Ass. Cultural, publicada no Jornal Oficial nº 5469, de 16/04/2025, Foram recebidas as propostas das seguintes empresas: Nome/Razão Social: BARKLEY BRAZIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, com valor de R\$ 170,00, Nome/Razão Social: HAYAMAX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA com valor de R\$ 270,00 e Nome/Razão Social: DANIEL GALHA DA SILVA EPP, com valor de R\$ 139,00. Considerando tal resultado, os participantes poderão interpor recurso, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a partir da publicação deste, pelo e-mail artiscolegium@gmail.com e cópia para o e-mail gestaofinanceira@edu.londrina.pr.gov.br. Após este prazo não será recebido mais nenhum questionamento do processo em questão, o qual seguirá para contratação.

Nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

Thalita Deldotti Alcantara – Presidente / Artis Colegium Ass. Cultural

RESULTADO DE PUBLICAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE CORDAS PARA PROJETO ORQUESTRANDO O FUTURO

Em atenção à abertura de prazo para recebimento de propostas para **AQUISIÇÃO DE CORDAS PARA PROJETO ORQUESTRANDO O FUTURO** utilizadas para os instrumentos nas oficinas de musicalização do Projeto ORQUESTRANDO O FUTURO da Artis Colegium Ass. Cultural, publicada no Jornal Oficial nº 5469, de 16/04/2025, foram recebidas propostas dos seguintes fornecedores: Nome/Razão Social: BARKLEY BRAZIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, com valor de R\$745,00, Nome/Razão Social: HAYAMAX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA com valor de R\$ 620,00 e Nome/Razão Social: DANIEL GALHA DA SILVA EPP, com valor de R\$ 592,00.

Considerando tal resultado, os participantes poderão interpor recurso, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a partir da publicação deste, pelo e-mail artiscolegium@gmail.com e cópia para o e-mail gestaofinanceira@edu.londrina.pr.gov.br. Após este prazo não será recebido mais nenhum questionamento do processo em questão, o qual seguirá para contratação.

Nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

Thalita Deldotti Alcantara – Presidente / Artis Colegium Ass. Cultural

RESULTADO DE PUBLICAÇÃO

Em atenção à abertura de prazo para recebimento de propostas para **AQUISIÇÃO DE ARCOS PARA INSTRUMENTOS** utilizadas nas oficinas de musicalização do Projeto ORQUESTRANDO O FUTURO da Artis Colegium Ass. Cultural, publicada no Jornal Oficial nº 5470, de 17/04/2025. Foram recebidas as propostas das seguintes empresas: Nome/Razão Social: BARKLEY BRAZIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, com valor de R\$ 500,00, Nome/Razão Social: LESTE MUSICAL SANTANA E SILVA INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA com valor de R\$ 251,00 e Nome/Razão Social: DANIEL GALHA DA SILVA EPP, com valor de R\$ 230,00.

Considerando tal resultado, os participantes poderão interpor recurso, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a partir da publicação deste, pelo e-mail artiscolegium@gmail.com e cópia para o e-mail gestaofinanceira@edu.londrina.pr.gov.br. Após este prazo não será recebido mais nenhum questionamento do processo em questão, o qual seguirá para contratação.

Nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

Thalita Deldotti Alcantara – Presidente / Artis Colegium Ass. Cultural

ERRATA

Na edição do Jornal Oficial Nº 5572, de 03 de setembro de 2025, na página 56 (cinquenta e seis), na notificação por edital nº258/2025,

ONDE SE LÊ:

“PROCON-LONDRINA, sito à Rua Piauí, nº 1117, Centro, nesta cidade, através de seu Diretor Executivo, Bruno Lopes Sebastião, com fundamento no Artigo 42, Parágrafo 2º do Decreto nº 2.181/97, faz saber que perante esse órgão, tramita processo administrativo sob o nº **85/2021**, referente ao Auto de Infração nº 67/2021, tendo como Interessado PROCON-LD, inscrito no CPF/CNPJ sob nº 75.771.477/0001-70 e Fornecedor EXCELENCIA DECOR LTDA - ME, inscrito (a) no CPF/CNPJ sob o nº 31.613.329/0001-51”.

LEIA-SE:

“PROCON-LONDRINA, sito à Rua Piauí, nº 1117, Centro, nesta cidade, através de seu Diretor Executivo, Bruno Lopes Sebastião, com fundamento no Artigo 42, Parágrafo 2º do Decreto nº 2.181/97, faz saber que perante esse órgão, tramita processo administrativo sob o nº **81/2021**, referente ao Auto de Infração nº 67/2021, tendo como Interessado PROCON-LD, inscrito no CPF/CNPJ sob nº 75.771.477/0001-70 e Fornecedor EXCELENCIA DECOR LTDA - ME, inscrito (a) no CPF/CNPJ sob o nº 31.613.329/0001-51”.

Eu, Thiago Ricardo Elias, que fiz digitar e subscrevo.

Londrina, 04 de setembro de 2025.

THIAGO RICARDO ELIAS

Assessor Técnico Administrativo

PROCON – LD

EXPEDIENTE JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Lei n.º 6.939, de 27/12/96 - Distribuição gratuita

Prefeito do Município – Tiago Amaral

Chefe de Gabinete – Rosi Mara Guilhen

Editoração: Emanuel Messias Pereira Campos – Núcleo de Comunicação da Prefeitura de Londrina

REDAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E IMPRESSÃO - Av. Duque de Caxias, 635 - CEP 86.015-901 - Londrina-PR - Fone: (43) 3372-4602

Endereço Eletrônico: <http://www.londrina.pr.gov.br/jornaloficial> - E-mail: jornaloficial@londrina.pr.gov.br

A íntegra dos materiais referentes a licitações está disponível no endereço www.londrina.pr.gov.br